TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2017 – SECOD

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE JORNAIS PERIÓDICOS

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratar distribuidor para o fornecimento diário de 03 (três) assinaturas impressas do jornal Correio da Paraíba (com versão *online*), para a Seção de Controle de Documentos, Presidência e Corregedoria Regional do TRE-PB, bem como de 01 (uma) assinatura impressa do jornal a Folha de São Paulo, todos pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com as cláusulas constantes no instrumento contratual a ser celebrado entre as partes..

2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente solicitação faz parte das atribuições regimentais da Seção de Controle de Documentos, ou seja, atender às demandas dos usuários da Biblioteca, com a oferta de jornais periódicos e de grande circulação.

3 - ESTIMATIVA DE CUSTO

QTD	ESPECIFICAÇÕES	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Assinaturas do Jornal “Correio da Paraíba”, pelo período de 12 meses, com fornecimento diário + versão online	472,80	1.418,40
1	Assinatura do “Jornal Folha de São Paulo”, pelo período de 12 meses, com fornecimento diário	2.156,90	2.294,00
	TOTAL		3.712,40

O valor total para assinatura de periódicos e anuidades está previsto na Proposta Orçamentária de 2017 (em anexo), elemento 3390.39.01 – ASSINATURAS DE PERÍODICOS E ANUIDADES.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO

Os jornais devem ser entregues, de acordo com sua periodicidade, no andar térreo do prédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa-PB – CEP.: 58.020-911, no horário das 12 horas às 19 horas (de segunda a quinta-feira), de 07 horas às 14 horas (nas sextas-feiras) e sábados e domingos a entrega é feita na portaria e recebida pelos vigilantes.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

5.1 - proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

5.2 - comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;

5.3 – efetuar o pagamento nas formas e condições do contrato a ser firmado, com a devida verificação e atesto pela SJ/COJUD.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) entregar os jornais, objeto do contrato, ininterruptamente, conforme o item 3 deste Termo de Referência;

b) nomear um preposto para atender as necessidades do TRE;

c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;

d) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB.

7 - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

7.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

7.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

7.3 – Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita

a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 7.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

7.6 – A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

7.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

7.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

7.10- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

7.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRARADA indenização por eventuais perdas e danos.

8 - PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

a) banco; nome e código;

b) agência: nome e código e

c) número da conta corrente

Em 08 de março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO**, **Chefe da Seção de Controle de Documentos**, em 08/03/2017, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0160757** e o código CRC **2CFF4044**.